



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Termo de Audiência referente à **Ação de Cobrança de Complemento Securitária - DPVAT, processo nº 0027006-81.2019.8.17.2001** proposta por **JOÃO MARCELO CARNEIRO DA SILVA**, em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), pelas 14:30 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital, presente se encontrava o MM. Juiz de Direito Titular, Dr. Rogério Lins e Silva.

Feito o pregão, verificou-se a presença do autor, Sr. **JOÃO MARCELO CARNEIRO DA SILVA** (RG 7.051.208), acompanhado de seu advogado, Bel. GISELLE VALENÇA DE MEDEIROS, OAB/PE nº 17828.

Presente o preposto da demandada, Sr. DAYVSON RICARDO FARIAS BRANCO (RG nº 7797065 SDS-PE), acompanhado de seu advogado, Bel., RAFAEL CAMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS, OAB-PE nº 31893.

Instalada a audiência, após ser a parte autora submetida a exame, de acordo com o médico-perito, conforme laudo de verificação e quantificação de lesões permanentes em anexo, a parte demandada não apresentou proposta de acordo.

Em seguida, dada à palavra ao advogado da parte autora para se **manifestar acerca do laudo pericial ora produzido e contestação de ID 49459608**, este se manifestou nos seguintes termos: nada a opor.

Dada à palavra ao advogado da parte demandada para se manifestar a respeito do laudo, este alegou que: nada a opor.

Caso os honorários do perito já se encontrem depositados nos autos, expeça-se alvará em favor do mesmo.

Considerando que não houve alegação de preliminares, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Ato contínuo foi determinado o encerramento da audiência, e que retornem os autos conclusos para sentença.

E como nada mais houvesse a merecer registro por parte do MM Juiz, determinou o encerramento do presente termo, que vai assinado por mim, _____, Taciana Gomes Pinheiro Severio, Técnica Judiciária.

ROGÉRIO LINS E SILVA.

Juiz de Direito.

Autor: Faustino de Almeida Adv. do Autor: [Assinatura]

Prep. do Réu: Danyla

Advogada do réu: Rafael Alheira